



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 430/12 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a necessidade de complementar os dados das solicitações de consultas registradas no Sistema Informatizado de Regulação, com a finalidade de qualificar o processo de regulação do acesso;

a necessidade de revisar a indicação de consulta médica especializada nas solicitações com mais de dois anos;

as deliberações do GT – Grupo de Trabalho de Regulação sobre o assunto;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/07/12.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a obrigatoriedade de os municípios complementarem as informações, referentes ao quadro clínico e CID, das solicitações de consultas registradas no Sistema Informatizado de Regulação, cujos dados citados não estão alimentados.

**§ 1º** – O prazo de realização desta rotina é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

**§ 2º** – Findado o prazo estabelecido no § 1º, as solicitações incompletas serão indeferidas.

**§ 3º** - O indeferimento será revertido, a qualquer momento, quando da alimentação dos referidos dados.

**Art. 2º** – Aprovar a obrigatoriedade de revisão, pelos municípios solicitantes, da necessidade do procedimento ambulatorial especializado (consulta ou exame), referente às solicitações em lista de espera há mais de 2 (dois) anos.

**§ 1º** - Findado o prazo estabelecido no *caput* do Artigo, as solicitações serão reclassificadas como indeferidas até que a informação da revisão do caso tenha sido registrada no sistema.

**§ 2º** – A primeira reclassificação dos casos de que trata o § 1º será realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta resolução.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de julho de 2012.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS